Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO 04/02/98 13:02

-PROJETO DE LEI Nº 06/98-PM-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU A DENOMINAÇÃO QUE VIER SUCEDER, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica; o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebra convênio com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social que vir a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A finalidade do Convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social da União e do Municipio.

§ 2º- O Convênio terá vigência de 4 (quatro) anos à partir de 02 de janeiro de 1.998, e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações dos mesmos, desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Artigo 2º- O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou em mutua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Municipio.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da; presente lei, a cargo do Município de Palmital, correrão por conta de recursos consignados em dotações; próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessário, decorrente do convênio ora autorizado.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de fevereiro de 1.998

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 13 / 02 / 98
POR Unanimidade
SECRETÁRIA
Dr. Gloyanni Danello
Presidente

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

ENCAMINHADO
EM 13 / 02 / 98
OFÍCIO Nº 090 / 98

ENCAMINHAR
Plenário
C. M. Palmital 13 / Fev / 98
Dr. Gloyanni Danello
Presidente

J U S T I F I C A T I V A:-
PROJETO DE LEI Nº 06/98-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06/98-PM, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU A DENOMINAÇÃO QUE VIER SUCEDER, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências a política adotada pelo Governo Federal é de descentralização dos recursos para Assistência Social, é de se dar maior autonomia ao Município.

Nesta linha, é necessário para que possamos receber transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social a celebração de Convênio com o Governo Federal.

Nesta parceira o Município assumirá a gestão dos serviços dos seguintes projetos:- **criança e adolescente; família; idoso; pessoa portadora de deficiência; migrante; enfrentamento a pobreza; e, geração de renda.**

Após assinatura do Convênio ente a **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **GOVERNO FEDERAL**, as entidades que desenvolvem os projetos acima, celebrarão Convênio com o Fundo Social do Município que transferirá recursos para a gestão desses órgãos.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-